

**CONTRATO Nº 100/2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SANTOS E BRITO LTDA - ME**, situada à Rua René Martins, nº 69 - A - Centro - Cajati - SP (11950-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 19.740.871/0001-70, aqui representada pelo Sr. **ELIEL GONÇALVES DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 42.146.343-0, CPF nº 369.387.838-29, residente e domiciliado na Rua João Felizardo, nº 234 - Casa 02 - Vila Antunes - Cajati - SP (11950-000), proprietário da empresa, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Presencial nº 102/2019, Processo nº 059290/2019, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para instalação de câmeras de segurança para monitoramento das Unidades Escolares E.M. Profª Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara (Vila Vitória), EMEI Anjo Azul (Vila Vitória) e EMEI Gente Inocente (Vila Antunes), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND	QTDE		
				UNIT	TOTAL
4	Conector BNC e P4	Peça	27	R\$ 3,20	R\$ 86,40
6	Caixa de proteção para câmara	Peça	9	R\$ 15,00	R\$ 135,00
9	Serviços de mão-de-obra especializada para instalação e configuração das câmeras e sistema de monitoramento da EM Profª Maria Conceição Rodrigues de Alcântara (Vila Vitória)	Serviço	1	R\$ 550,00	R\$ 550,00
10	Serviços de mão-de-obra especializada para instalação e configuração das câmeras e sistema de monitoramento da EMEI Anjo Azul (Vila Vitória) - Ensino Infantil - Pré-Escola	Serviço	1	R\$ 545,00	R\$ 545,00

**Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de instalação e fornecimentos deverão ser realizados e entregues conforme Termo de Referência - Anexo VI do edital, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, conforme solicitação do Departamento de Educação dos serviços e fornecimentos ora licitados e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo VI do edital.

**CONTRATO Nº 100/2019**

Eventual prorrogação deverá ser dada com antecedência necessária, e só ocorrerá em caráter absolutamente excepcional, devidamente justificada pela Diretora do Departamento de Educação e ratificada pela empresa, sendo o caso, ficando a solicitação sujeita a rejeição se não absolutamente comprovada a necessidade. A prorrogação imotivada implicará rescisão do contrato, perdas e danos e penalidades legais.

**Cláusula Terceira – DO PREÇO**

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 1.316,40 (um mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos)**, fixo e irrevogável.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

**Cláusula Quarta – PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços.

**Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO**

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39, 4.4.90.52 e 3.3.90.30 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Manutenção da Seção de Ensino Fundamental – 12.361.0019.2036

Manutenção de Seção de Educação Infantil – 12.365.0019.2038

3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente e 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

**Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e fornecimentos, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que

**CONTRATO Nº 100/2019**

venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. A obrigação pela mão-de-obra e fornecimento de material são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como se responsabiliza pela utilização de materiais de primeira qualidade, respondendo e garantindo esta utilização.

Parágrafo Único - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

b) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE.

c) A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços de fornecimento e instalação dos equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

d) A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais necessários à perfeita execução dos serviços de instalação e manuais de operação dos equipamentos, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação. Deverá fornecer todos os materiais para ativação dos serviços, conforme especificado no Termo de referência e entregá-los devidamente configurados com base no Termo de Referência.

e) A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

f) A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;

g) A **CONTRATADA** será civilmente responsável por todo e qualquer acidente e danos aos usuários, terceiros e empregados seus, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.

h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Prefeitura do Município de Cajati.

i) Atender as especificações constantes no Anexo VI - Termo de Referência do Edital para o serviço pretendido.

j) Executar os serviços no prazo estipulado no Termo de Referência (Anexo VI) do edital, contados a partir da assinatura do contrato.

k) Arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão-de-obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados.

**CONTRATO Nº 100/2019**

- l) Assumir como exclusividade seus, os riscos e as despesas decorrentes dos fornecimentos de equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços.
- m) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- n) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.
- o) Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas.
- p) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato.
- q) Manter durante toda execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para Contratação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações;
- r) Reconhecer o gestor do contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE para realizar as solicitações relativas a esta Contratação, tais como manutenção, correções, entre outros.
- s) Levar imediatamente, ao Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis.
- t) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução dos serviços.
- u) A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidas na forma do Artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- v) Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL.
- w) Prestar suporte técnico, quando necessário, sem nenhum ônus para a Contratante, mesmo quando for necessário a atualização, o traslado e a estada dos técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente os serviços executados pela CONTRATADA.

Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados.

Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, serviços prestados pela CONTRATADA.

Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste Contrato.

**CONTRATO Nº 100/2019**

Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

**Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, designando através da Portaria nº 1.380/2019, o servidor **MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO**, Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
  - a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.
- III- Pela dissolução da empresa contratada;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

**CONTRATO Nº 100/2019**

**Cláusula Décima Segunda - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 10 de setembro de 2019



**ELIEL GONÇALVES DE BRITO**  
Santos e Brito Ltda - Me



**LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati - SP

**Testemunhas:**



**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943-8



**TARCÍSIO ANTUNES DUARTE**  
RG nº 30.731.536-8

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**

CONTRATADO: **SANTOS E BRITO LTDA - ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **100/2019**

**OBJETO:** Fornecimento de materiais, equipamentos e serviços para instalação de câmeras de segurança para monitoramento e serviços para instalação de câmeras de segurança para monitoramento das unidades escolares EM Profª Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara (Vila Vitória), EMEI Anjo Azul (Vila Vitória) e EMEI Gente inocente (Vila Antunes), de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira – OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Cajati, 10 de setembro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: MARIA CLAUDIA BRONDANI RABELO

Cargo: Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CPF: 088.962.398-85

RG: 18.504.089-X

Data de Nascimento: 05/03/1967

Endereço residencial: Vila Industria Serrana, 96, Centro - Cajati/SP (11.950-000)

E-mail institucional: educacao@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudiabrondani41@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-1237 - (13) 99617-4270

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

CPF: 090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3854-8656

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ELIEL GONÇALVES DE BRITO

Cargo: Proprietário

CPF: 369.387.838-29

RG: 42.146.343-0

Data de Nascimento: 11/12/1987

Endereço residencial completo: Rua Rio Tapajós, 91, Vila Antunes, Cajati/SP (11.950-000)

E-mail institucional: priorizeseg@hotmail.com

E-mail pessoal: eliel\_brito@hotmail.com

Telefone(s): (13) 99716-2419

Assinatura: \_\_\_\_\_